



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.109, de 2022

EMENDA N° _____

Modifiquem-se a redação do § 1º do art. 2º e do *caput* do art. 26 da Medida Provisória n. 1.109, de 2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º

§ 1º A adoção das medidas previstas no **caput** observará o disposto em ato do Ministério do Trabalho e Previdência, que estabelecerá, após **consulta ao Conselho Nacional do Trabalho**, entre outros parâmetros, o prazo em que as medidas trabalhistas alternativas poderão ser adotadas.

.....”

“Art. 26. Compete ao Ministério do Trabalho e Previdência, após **consulta ao Conselho Nacional do Trabalho**, coordenar, executar, monitorar e fiscalizar o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e editar as normas complementares necessárias à sua execução.

.....
§ 2º Será criado um Comitê do Programa, tripartite e paritário, para acompanhamento das medidas, consolidação das informações e expedição de orientações e recomendações durante a sua vigência.”



CD/2251149397-00

.....
* C D 2 2 5 1 1 4 9 3 9 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como objetivo acrescentar que o Ministério do Trabalho e Previdência deverá consultar o Conselho Nacional do Trabalho antes de estabelecer os parâmetros e o prazo em que as medidas trabalhistas alternativas poderão ser adotadas.

Com a mudança, busca-se garantir que o Conselho Nacional do Trabalho, órgão restabelecido pelo próprio governo em 30 de julho de 2019 pelo Decreto nº 9.944, participe das políticas e ações relativas às relações de trabalho. A composição tripartite do Conselho garante que todos os atores sociais participem da tomada de decisões, de acordo com os ditames estabelecidos pela Organização Internacional do Trabalho.

Assim, dada a exposição, peço o apoio para sua aprovação.

Sala de Sessões, em _____ de _____ de 2022.

**Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA
Solidariedade/SP**



 CD/22511.49397-00